

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITECTO OLIVEIRA FERREIRA

Quadriénio 2021/2025

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição e designação dos membros do Conselho Geral da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira.

Artigo 2.º

Princípios gerais

O processo eleitoral assegurará o respeito pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e de tratamento da candidatura;
- b) Secretismo do voto.

Artigo 3.º

Composição

1 - O Conselho Geral é constituído por 19 membros, no qual participa, sem direito a voto, o Diretor.

2 – Fazem parte do Conselho Geral:

- 7 elementos em representação do pessoal docente;
- 2 elementos em representação do pessoal não docente;
- 4 elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- 2 elementos em representação dos alunos;
- 2 elementos em representação do município;
- 2 elementos em representação da comunidade local.

Artigo 4.º

Abertura do processo eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
- 2 - A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, no átrio do pavilhão administrativo, bem como na página eletrónica da Escola.
- 3 - O calendário eleitoral e os editais de abertura serão afixados no átrio do pavilhão administrativo.
- 4 - Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola, para que designem os seus representantes.

Artigo 5.º

Eleição e designação de representantes

- 1 - Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelos respetivos corpos, constituídos em Assembleias Eleitorais, que poderão ser convocadas para a mesma data.
- 2 - Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções na Escola.
- 3 - Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos.
- 4 - A representação dos discentes é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de dezasseis anos de idade;
- 5 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação.
- 6 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
- 7 - Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico e/ou representantes de instituições ou organizações são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral, verificando-se o seguinte procedimento:
 - a) Apresentação de nomes / atividades pelos membros, em reunião do Conselho Geral;
 - b) Seleção com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo;
 - c) Formalização dos convites pela Presidente do Conselho Geral.

Artigo 6.º

Eleições

- 1 – Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição apresentando-se em listas separadas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3 – Assim, a constituição de cada lista terá a seguinte composição:
 - a) Pessoal docente – 7 efetivos e 7 suplentes;
 - b) Pessoal não docente -2 efetivos e 2 suplentes;
 - c) Alunos – 2 efetivos e 2 suplentes.
- 4 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no agrupamento;
- 5 – As listas do pessoal não docente devem incluir um assistente técnico e um assistente operacional.
- 6 - No caso de não existirem listas de alunos, far-se-á uma reunião geral de alunos maiores de dezasseis anos de idade, completos até 31 de agosto de 2021, onde serão eleitos por votação secreta os representantes no Conselho Geral.

Artigo 7.º

Composição das Assembleias Eleitorais

- 1 – A Assembleia Eleitoral do pessoal docente é constituída por todos os docentes da Escola, independentemente da natureza do vínculo contratual e de terem atribuída componente letiva ou desenvolverem qualquer outra atividade.
- 2 – A Assembleia Eleitoral do pessoal não docente é composta por todos os trabalhadores não docentes a prestar serviço na Escola independentemente da natureza do vínculo contratual;
- 3 – A Assembleia Eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos do ensino secundário matriculados e a frequentar a Escola.

Artigo 8.º

Inelegibilidade

- 1 – Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

- c) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 9.º

Cadernos Eleitorais

- 1 – O Diretor deve fornecer, em tempo útil, os cadernos eleitorais à Comissão Eleitoral.
- 2 – Dos cadernos eleitorais poderão ser apresentadas reclamações fundamentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas contando a partir do momento da sua divulgação.
- 3 – Existindo qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral decide, no prazo de um dia útil, procedendo às alterações a que houver lugar.
- 4 - Em seguida, a Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixar os cadernos eleitorais que passam a ser definitivos.
- 5 – Os cadernos serão afixados em local próprio e divulgados na página eletrónica da Escola.

Artigo 10.º

Convocação

- 1 – As Assembleias Eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos maiores de dezasseis anos do ensino secundário serão convocadas pela Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
- 2 – A respetiva convocatória será afixada no átrio do pavilhão administrativo e divulgada na página eletrónica da Escola.
- 3 – A Presidente do Conselho Geral solicitará, através de ofício, à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e à Associação de Pais e de Encarregados de Educação, a indicação dos seus representantes.

Artigo 11.º

Comissão Eleitoral

- 1 – O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
 - b) Diretor da Escola;
 - c) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação.
- 2 – Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a conformidade das mesmas com a Lei e com o presente Regulamento e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;

- b) Decidir sobre reclamações e recursos;
- c) Preparar o trabalho das mesas das Assembleias Eleitorais, providenciando os boletins de voto, as urnas, impressos para as atas e cadernos eleitorais junto da Presidente do Conselho Geral;
- d) Supervisionar o trabalho da Mesa Eleitoral e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão das decisões da Mesa Eleitoral.

Artigo 12.º

Apresentação de listas

1 – As listas serão formalizadas através de impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Escola, delas devendo constar:

- a) No caso dos docentes – o nome, o grupo de recrutamento e rubrica;
- b) No caso dos não docentes – o nome, a categoria profissional e rubrica;
- c) No caso dos alunos – o nome, data de nascimento e rubrica;

Identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes.

3 – As listas do pessoal não docente devem incluir um assistente técnico e um assistente operacional.

4 – As listas de candidatura dos alunos são subscritas pelo menos por 10 eleitores

5 - As listas concorrentes ao ato eleitoral serão entregues, em envelope fechado e em mão, até 48 horas antes do dia da Assembleia Eleitoral, até às 16 horas, nos Serviços Administrativos, que as remeterá à Comissão Eleitoral.

6 – As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pela Presidente do Comissão Eleitoral e o original das mesmas será arquivado na Direção, em pasta própria destinada a arquivar todos os documentos referentes ao processo eleitoral.

7 – A cópia das listas admitidas será afixada e divulgada, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, no átrio do pavilhão administrativo e na página eletrónica da Escola.

Artigo 13.º

Mandatário da lista

1 – Com a apresentação de cada lista concorrente terá de ser indicado um mandatário, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral, sendo que o mandatário pode ser um componente da respetiva lista.

2 – A identificação do mandatário incluirá o endereço e um número de telefone, endereço eletrónico ou outro meio expedito de contacto.

3 - Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

4 – Na falta de indicação, considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas.

Artigo 14.º

Identificação das listas

As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas por ordem alfabética, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos da Escola.

Artigo 15.º

Delegados

1 – Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados elementos integrantes da própria lista.

2 – Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao do ato eleitoral.

3 – Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste Regulamento, podendo permanecer junto da Mesa Eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 16.º

Exclusão das listas

1 – São excluídas as listas que sejam apresentadas após a data limite de entrega, que estejam incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.

2 – Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

Artigo 17.º

Reclamações

1 – Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível reclamação a apresentar, por escrito, no prazo de um dia após a data da sua afixação.

2 – A Comissão Eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para a apresentação das reclamações

3 – As deliberações da Comissão sobre as reclamações são notificadas presencialmente, por escrito, aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.

4 – Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento da reclamação apresentada, a mesma será imediatamente afixada, após a notificação.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 – Na Assembleia Eleitoral é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2 – A mesa eleitoral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.

3 – A Comissão Eleitoral nomeia também seis suplentes, dois elementos do pessoal docente, dois do pessoal não docente e dois dos alunos, para suprir situações de impedimento ou ausência.

4 – À Mesa da Assembleia Eleitoral compete:

- a) Proceder à abertura e encerramento da urna;
- b) Supervisionar o exercício de direito a voto;
- c) Descarregar, nos cadernos eleitorais, os eleitores que forem exercendo o seu direito de voto;
- d) De encerrar as urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais.

5 – Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.

6 – No dia da realização das Assembleias Eleitorais, todos os membros das mesas, efetivos e suplentes, devem apresentar-se no respetivo local, quinze minutos antes da hora prevista para o início dos atos eleitorais.

Artigo 19.º

Votação

1 – A votação decorre no dia constante da convocatória, sem interrupções:

- a) Pessoal docente e não docente, na Biblioteca, entre as 9 e as 16 horas;
- b) Alunos, nas respetivas salas, entre as 9 e as 16 horas.
- c) Alunos que frequentam o curso EFA, na sala 36, entre as 19 e as 21 horas.

- 2 - A urna poderá encerrar antes do termo previsto no número anterior, desde que tenham votado todos os elementos constantes dos cadernos.
- 3 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
- 4 – Cada boletim de voto apresentará as designações das listas candidatas ordenadas por ordem alfabética.
- 5 – O voto é pessoal, secreto e presencial.
- 6 – Os eleitores rubricaram os cadernos eleitorais, fazendo, desso modo, prova de que já exerceram o seu direito de voto.
- 7 – Considera-se voto em branco, o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 8 – Considera-se voto nulo, o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
 - b) No qual tenham sido feitos cortes, desenhos, rasuras, sinais, escrita qualquer palavra ou qualquer outro tipo de marca ou, que de forma inequívoca, não assinalem a lista escolhida.
- 9 – Não se considera voto nulo, o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 20.º

Apuramento dos resultados

- 1 – Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos na presença dos delegados das listas presentes.
- 2 – Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Os nomes dos membros da mesa eleitoral;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da urna;
 - c) A indicação do número de eleitores e de votantes;
 - d) O número de votos obtido por cada lista;
 - e) O número de votos brancos, nulos ou inutilizados.
- 3 – As atas das Assembleias Eleitorais serão assinadas por todos os membros da mesa eleitoral.
- 4 – Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato à Presidente da Comissão Eleitoral.

5 – No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas e as respetivas deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata. As atas, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues à Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

Conversão dos votos em mandatos

1 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 – Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

Artigo 22.º

Repetição do ato eleitoral

1 - Não sendo apresentada nenhuma lista para o corpo docente e não docente repete-se o ato eleitoral para esse corpo dentro de dez dias úteis imediatos, mediante convocação da Presidente do Conselho Geral. As listas podem ser apresentadas à Presidente do Conselho Geral até dois dias úteis antes, ao da realização da votação.

2 – No caso de não existirem listas de alunos, far-se-á uma reunião geral de alunos do ensino secundário, onde serão eleitos por votação secreta os representantes no Conselho Geral.

Artigo 23.º

Proclamação dos resultados

1 – Os resultados são anunciados pela Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos, no átrio do pavilhão administrativo, no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

2 - As atas das Assembleias Eleitorais são entregues no dia imediato ao da realização da eleição à Presidente do Conselho Geral, a qual as remeterá, acompanhadas dos documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e da Autarquia Local, à Diretora-Geral das Administração Escolar.

3 – A ata da reunião relativa ao processo de cooptação dos representantes das organizações de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, também é enviada à DGAE.

Artigo 24.º

Instalação do Conselho Geral

A instalação do Conselho Geral será efetuada quando pelo menos dois terços dos seus representantes tiverem sido eleitos ou designados pelos respetivos corpos.

Artigo 25.º

Disposições finais

- 1 – O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros.
- 2 – A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 3 – Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias.
- 4 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- 5 – Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 6 - Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido neste Regulamento.
- 7 – O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pela Presidente do Conselho Geral da ESAOF.

Arcozelo, 18 de outubro de 2021

A Presidente do Conselho Geral